

**PROJETO DE LEI N° 2.689.09, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Saúde e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Nutricionista: 01 (um) contrato;

1.2 - Fisioterapeuta: 01 (um) contrato;

**Art. 2º -** As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Nutricionista: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 2.605,66 (dois mil seiscents e cinco reais e sessenta e seis centavos);
- b) Fisioterapeuta: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ R\$ 2.605,66 (dois mil seiscents e cinco reais e sessenta e seis centavos);

**Art. 3º -** O prazo de Contrato será de 01 (um) ano, adequado ao Programa de Academia de Saúde, vinculado ao repasse do Ministério da Saúde para custear as despesas de contratação.

**Parágrafo único -** Os contratos poderão ser renovados por igual período, de um (um) ano, atendendo necessidades da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º -** Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "11", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei

Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, proporcional à carga horária de 20 horas semanais;  
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;  
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);  
IV - Repouso semanal remunerado;  
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;  
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5º** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 - SECRETARIA DA SAÚDE:**

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS

DE SAÚDE;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 11 de janeiro de 2022.

**LUIZ PAULO MANINI**

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2680.09/2021.  
Ao Projeto de Lei N° 2689.09/2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a realização de contratos emergenciais de caráter temporário na Secretaria de Saúde.

Ocorre que o Município aderiu ao Programa Academia de Saúde, do Governo Federal, para desenvolvimento de atividades na Academia de Saúde junto à Praça Central. Porém, para que possamos aproveitar a estrutura do local necessitamos de profissionais habilitados para coordenar as ações oferecidas em benefício à população.

O Município solicitou o custeio dos vencimentos dos profissionais, conforme prevê a Portaria N° 1.707, de 23/09/2016, do Ministério da Saúde, que Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para o Programa Academia da Saúde. Portanto, as despesas de contratação serão custeadas com recursos do Ministério da Saúde, com complementação de valores por parte do Município.

Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo para as contratações mencionadas, devendo ser contratados os primeiros classificados na referida seleção.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos aprovação do referido Projeto, para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**LUIZ PAULO MANINI**  
Prefeito Municipal em Exercício